CUMAFENO (C-33)

- a. Nome Técnico ou Comum: CUMAFENO
- b. Sinonímia: Coumarin; Warfarin
- c. Nome Químico:
 - 4-hidroxi-3-(3-oxo-1-1-fenilbutil) cumarina (IUPAC); 3-(alfa - acetonibenzil) - 4 - hidroxicumarina (CA).
- d. Fórmula Bruta: C₁₉ H ₁₆ O₄
- e. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado:

Concentração máxima permitida para formulações em pó 1% p/p.

Na rotulagem e folhetos explicativos das formulações, além de atender às exigências dos Artigos 94, 114 e 115 e seus parágrafos do Decreto nr. 79.094 de 5 janeiro de 1977, constam as especificações em anexo:

- i. Categoria toxicológica: II
- ii. Faixa indicativa da categoria de cor amarelo intenso, não podendo esta cor ser repetida na rotulagem do produto, nem mesmo em outras tonalidades.
- iii. Na faixa colorida deverá estar inscrita a seguinte advertência, em negrito: "Cuidado! Veneno! Pode ser fatal se ingerido, inalado ou absorvido pela pele".
- iv. A faixa deverá ter altura equivalente a 1/10 da maior altura do painel principal e nunca inferior a 1 cm.
- v. A substância ativa pelo nome comum.
- vi. Grupo químico da substância ativa.
- vii. Ação tóxica: anticoagulante (inibe a formação de protrombina e lesa a parede dos capilares sanguíneos).
- viii. Antídoto: vitamina k (injetável).
- ix. Instruções gerais:

Antes de usar, leia com atenção as instruções do rótulo;

- o não aplique o produto sobre alimentos e utensílios de cozinha, plantas e aquários;
- tóxico para peixes;
- o não fume durante a aplicação;
- o quarde longe do alcance de crianças e animais domésticos;
- o não reutilize as embalagens vazias;
- em caso de ingestão acidental provoque vômito e procure imediatamente o médico, levando a embalagem ou o rótulo do produto;
- evite a inalação, aspiração e o contato com os olhos;
- em caso de contato com a pele, lave as partes atingidas com água e sabão em abundância;
- o mantenha o produto na embalagem original.
- x. Instruções específicas quanto a restrições de uso:
 - uso profissional;
 - o aplicação exclusiva por entidades especializadas;
 - o proibida a venda ao público.
- xi. As instruções específicas de que trata a presente norma, deverão estar em destaque no painel principal do rótulo.
- xii. A embalagem das formulações destinadas ao emprego por entidades especializadas deverão ter capacidade mínima de kg.
- xiii. As entidades especializadas responsáveis pelas aplicações dos produtos ficam obrigadas a fornecerem ao consumidor, impressos explicativos referentes ao material utilizado, devendo conter os seguintes esclarecimentos:

- o Nome técnico ou comum do ingrediente ativo;
- Grupo químico;
- Sintomas de alarme em casos de intoxicação;
 Endereço e telefone do centro de intoxicações tóxico-farmacológicas mais próximo da região.

Referências:

Portaria nr. 14 (22.06.88) - D.O.U. (29.06.88)

Resolução Normativa 2/78 - Camara Técnica de Saneantes Domissanitários